

as atividades de formação específicas que o trabalhador frequentou para o exercício das funções, e o número de créditos conferidos pelas unidades curriculares a que as competências creditadas forem julgadas correspondentes no curso de destino.

4 — A Comissão Executiva Departamental pode ainda solicitar uma entrevista, ou uma prova suplementar, oral ou escrita, para se certificar das competências adquiridas pelo requerente e melhor fundamentar a sua apreciação.

5 — As competências originárias de experiência profissional são creditadas sem classificação. Exceção-se o caso previsto no ponto 2 supra, quando dessa experiência tenha resultado produção científica significativa, com avaliação atribuída ou passível de ser avaliada por um júri nomeado pelo Conselho Científico.

6 — A creditação de competências originárias de experiência profissional é da competência do Conselho Científico da FCSH-UNL e não pode ultrapassar 30 créditos nos cursos de 1.º Ciclo, e 20 créditos nos cursos do 2.º e do 3.º Ciclos.

#### Artigo 13.º

##### Acumulação de situações de creditação

Quando se acumulem situações de creditação previstas nos artigos 7.º a 11.º, o total de créditos concedidos não excederá 60 ECTS nos cursos de 1.º Ciclo, 30 ECTS nos cursos do 2.º Ciclo e 20 ECTS nos cursos de 3.º Ciclo.

### CAPÍTULO III

#### Instrução e tramitação

#### Artigo 14.º

##### Requerimento, instrução inicial e emolumentos

1 — A FCSH-UNL define, no seu calendário anual, os prazos para o requerimento de creditação. O requerimento de creditação relativo à situação de reingresso pode ocorrer em qualquer momento.

2 — O requerimento de creditação de formação certificada (académica ou profissional) é feito em impresso próprio e deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação obtida, os conteúdos, métodos de trabalho e de avaliação, e as cargas horárias das unidades curriculares ou de formação realizadas, bem como os respetivos planos de estudos e os créditos (se atribuídos).

3 — O requerimento de creditação de experiência profissional é feito em impresso próprio e deverá ser instruído tendo por base um dossiê apresentado pelo interessado, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) *Curriculum Vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu (Europass), com uma descrição pormenorizada das funções e tarefas profissionais desempenhadas e mais elementos relevantes;

b) Lista de informações, claras e objetivas, descrevendo os resultados efetivos da aprendizagem (competências que o aluno adquiriu com a experiência);

c) Declarações comprovativas, emitidas por entidades competentes, que indiquem as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas, a formação profissional específica recebida para o desempenho das funções, e que faça uma apreciação qualitativa do desempenho do candidato;

d) Certificados de habilitações (fotocópias autenticadas);

e) Certificados ou comprovativos autenticados das formações obtidas pelo candidato, salvo em casos devidamente justificados em que poderão ser substituídos por declarações de entidades competentes;

f) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura;

g) Quaisquer outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do júri (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, etc.).

#### Artigo 15.º

##### Emolumentos

Os emolumentos devidos pela prestação do serviço de creditação por parte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa são fixados anualmente pelo órgão competente e publicitados na respetiva tabela de emolumentos.

#### Artigo 16.º

##### Tramitação

1 — Os documentos referidos no artigo 14.º são recebidos pelo Núcleo competente da Divisão Académica, que emite um comprovativo da sua

recepção, devidamente discriminado e datado, que entrega ao candidato, informando-o de que o resultado do processo ficará disponível na secretaria virtual do aluno.

2 — O Núcleo competente da Divisão Académica remete os processos ao Conselho de Creditação para verificar e instruir os respetivos pedidos. No caso de ser necessário, o Conselho de Creditação entra em contacto com os candidatos, para retificação de processos incompletos ou mal instruídos, sem prejuízo dos prazos estipulados no presente regulamento.

3 — Até ao terceiro dia útil imediato ao encerramento dos prazos referidos no n.º 1 do artigo 14.º deste Regulamento, ou até ao terceiro dia útil imediato à sua recepção no caso dos requerimentos relativos a processos de reingresso recebidos fora daqueles prazos, o Conselho de Creditação enviará os processos às Comissões Executivas dos Departamentos competentes, para apreciação.

4 — Excecionalmente, a Comissão Executiva pode decidir a realização de uma entrevista ao requerente, ou outro tipo de prova suplementar, para melhor fundamentar a sua apreciação.

5 — A Comissão Executiva envia a sua apreciação e a proposta de creditação decorrente ao Conselho de Creditação num prazo máximo de 15 dias úteis.

6 — O Conselho de Creditação toma a decisão sobre os requerimentos e finaliza o processo na Secretaria Virtual no prazo máximo de 10 dias úteis.

7 — Entre a data de término do prazo referido no n.º 1 do artigo 14.º deste Regulamento, ou a data de recepção do pedido no caso dos requerimentos relativos a processos de reingresso e recebidos fora daqueles prazos e a data da informação aos requerentes, decorrerá um máximo de 30 dias úteis. No caso de tal não ser possível, o não cumprimento do prazo deverá ser justificado.

8 — O requerente tem um prazo de 10 dias úteis a contar da data da informação para aceitar, total ou parcialmente, a creditação concedida, findo o qual esta será considerada tacitamente aceite na totalidade.

9 — Poderá haver lugar a um, e apenas um, recurso ou pedido de reapreciação das decisões sobre processos de creditação, a efetuar no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do interressado.

10 — O recurso ou pedido de reapreciação será analisado pelo Conselho de Creditação, ouvida a Comissão Executiva Departamental respetiva, sendo liminarmente indeferido quando o mesmo não estiver devidamente fundamentado ou quando tiver sido apresentado para além do prazo previsto no número anterior. O parecer do Conselho de Creditação deverá ser emitido num prazo de 10 dias úteis ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado de justificação.

11 — A desistência de um curso de 2.º ou de 3.º Ciclos antes de concluída a sua componente letiva implica a perda da creditação concedida.

### CAPÍTULO IV

#### Artigo 17.º

##### Disposições finais

1 — Qualquer dúvida ou omissão não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pelo Conselho Científico da FCSH-UNL.

2 — O presente Regulamento deverá ser revisto e melhorado anualmente em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do Conselho Científico.

3 — A FCSH-UNL estabelece regime transitório, por despacho do Diretor, que definirá as condições de adaptação dos anteriores cursos ou planos de estudos a novos cursos, no que se refere aos processos de creditação.

4 — O presente Regulamento é publicado no sítio web da FCSH-UNL e revoga o despacho interno do Diretor n.º 42/2014, de 16 de setembro.

208742228

### UNIVERSIDADE DO PORTO

#### Reitoria

#### Despacho n.º 7177/2015

Por despacho de 19 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de setembro de 2014, foi aprovada, sob proposta

dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas pela Universidade do Porto através da Faculdade de Ciências, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 17 de março de 2015 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 53/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto  
 2 — Faculdade(s): Faculdade de Ciências  
 3 — Ciclo de estudos: Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas  
 4 — Grau: Mestre  
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Biologia e Bioquímica  
 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 421  
 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120  
 8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres  
 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Biologia .....	Biol	84	36
<i>Total</i> .....		84	36

11 — Observações:

Este Segundo Ciclo de Estudos, a que correspondem 120 créditos ECTS, está organizado em 2 anos letivos. O 1.º ano é constituído por uma parte curricular com 60 créditos distribuída em 2 semestres, que corresponde ao curso de mestrado em Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas (não conferente de grau). Em cada semestre do 1.º ano os estudantes deverão frequentar duas UC obrigatórias (6 ECTS cada, num total de 12) e escolher UCs optativas até um total de 18 ECTS realizando portanto, em cada semestre, 30 ECTS. O 2.º ano é constituído por uma componente curricular, a UC “Projeto de dissertação/estágio” com 3 ECTS (1.º semestre), e por uma dissertação ou estágio com 57 créditos.

12 — Plano de estudos

«Universidade do Porto»

«Faculdade de Ciências»

«Biologia Funcional e Biotecnologia de Plantas»

«Mestre»

«Biologia e Bioquímica»

«1.º Ano/1.º semestre curricular»

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração (3)	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto (4)										ECTS	Observações (5)	
				T	P	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total			
Manipulação de DNA .....	Biol	Modular ...	162			42								42	6	
Desenvolvimento e sinalização .....	Biol	Modular ...	162	15		27								42	6	
Biotecnologia de Algas e cianobactérias .....	Biol	Modular ...	162			42								42	6	Optativa
Respostas e adaptações ao stress .....	Biol	Modular ...	81			21								21	3	Optativa
Biotecnologia da Madeiras .....	Biol	Modular ...	81			21								21	3	Optativa
Regulação molecular da expressão génica .....	Biol	Modular ...	81			21								21	3	Optativa
Fitopatologia e proteção de culturas .....	Biol	Modular ...	81	17			4							21	3	Optativa
Desenho experimental .....	Biol	Semestral ...	162			42								42	6	Optativa
<i>Total</i> .....			810											210	30	

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração (3)	Total de horas de trabalho	Horas de Contacto (4)										ECTS	Observações (5)	
				T	P	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Total			
Biologia Molecular de Plantas .....	Biol	Modular ...	162			42								42	6	
Laboratório de Biotecnologia .....	Biol	Semestral ...	162				42							42	6	
Gestão de Projeto .....	Biol	Semestral ...	162			32					10			42	6	Optativa
Genómica Funcional (abordagem bioinformática) .....	Biol	Modular ...	162			42								42	6	Optativa
Biotecnologia de Plantas aromáticas e Medicinais .....	Biol	Modular ...	162			42								42	6	Optativa
Engenharia metabólica Plantas .....	Biol	Modular ...	81			21								21	3	Optativa
Biologia da Reprodução .....	Biol	Modular ...	81			21								21	3	Optativa
Melhoramento genético de Plantas .....	Biol	Modular ...	81			21								21	3	Optativa
<i>Total</i> .....			810											210	30	

